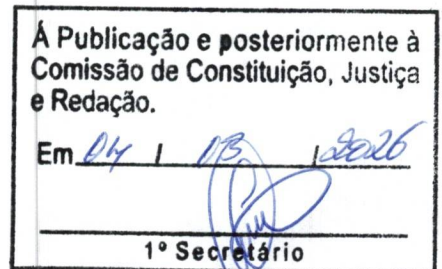




**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



**PROJETO DE LEI Nº 67/2026.**

Institui a Política Estadual de Fomento à Inovação e ao Desenvolvimento de Inteligência Artificial no Estado do Tocantins, em complementação à Lei nº 4.645, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Fomento à Inovação e ao Desenvolvimento de Inteligência Artificial no Estado do Tocantins, com a finalidade de promover o avanço científico, tecnológico, econômico e social por meio da pesquisa, desenvolvimento e aplicação responsável de sistemas baseados em inteligência artificial.

**Art. 2º** São objetivos da Política Estadual:

- I – estimular a pesquisa científica e tecnológica em inteligência artificial no âmbito estadual;
- II – fomentar o empreendedorismo inovador e o desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica;
- III – incentivar parcerias entre o Poder Público, universidades, centros de pesquisa e iniciativa privada;



## ESTADO DO TOCANTINS

### PODER LEGISLATIVO

IV – promover a qualificação profissional voltada às competências digitais e tecnológicas;

V – incentivar soluções baseadas em inteligência artificial voltadas à melhoria de serviços públicos;

VI – garantir que o desenvolvimento tecnológico observe os princípios éticos previstos na Lei nº 4.645, de 17 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – incluir a inteligência artificial como eixo estratégico nas políticas estaduais de inovação e desenvolvimento econômico;

II – firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

III – incentivar programas de capacitação profissional e tecnológica;

IV – promover editais de incentivo e linhas de apoio a projetos inovadores;

V – estimular ambientes de inovação, incubadoras e parques tecnológicos.

**Art. 4º** A implementação da Política Estadual observará:

I – os princípios constitucionais da administração pública;

II – a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III – os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 4.645/2025

**Art. 5º** As ações decorrentes desta Lei ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ESTADO DO TOCANTINS

### PODER LEGISLATIVO

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto institui política pública de natureza programática voltada ao fomento da inovação em inteligência artificial no Estado do Tocantins, alinhando-se às tendências nacionais e internacionais de transformação digital.

A Lei nº 4.645/2025 já estabelece princípios e diretrizes para o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública estadual. Contudo, não há, até o momento, política estruturada voltada ao desenvolvimento econômico, à formação de mão de obra especializada e ao estímulo ao ecossistema de inovação.

A proposta não cria órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, limitando-se a instituir diretrizes e objetivos estratégicos, respeitando a iniciativa privativa do Poder Executivo quanto à organização administrativa e gestão orçamentária.

Pelo exposto, conclamamos os nobres Pares desta Casa Legislativa ao apoio para aprovação desta lei, consolidando o Tocantins, como referência nacional tecnológica.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2026.

---

**Valdemar Júnior**  
**Deputado Estadual**

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pefe4cc57869a1d69095c29d464aa41f9K15955**Autor: **VALDEMAR JÚNIOR**Descrição: **Institui a Política Estadual de Fomento à Inovação e ao Desenvolvimento de Inteligência Artificial no Estado do Tocantins, em complementação à Lei nº 4.645, e dá outras providências.**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Enviada por: **Valdemar Junior**  
(**dep.valdemar.junior**)Data de Envio: **03/03/2026 10:01:52**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
VALDEMAR JÚNIOR